



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 080/2023

Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2018, cujo objeto é a locação de sala comercial para abrigar o Cartório da 23ª Zona Eleitoral em Orleans/SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 175 do PAE n. 30.017/2018, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa HR Imóveis Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, empresa HR IMÓVEIS LTDA., estabelecida na Rua XV de Novembro, n. 87, Centro, Orleans/SC, CEP 88870-000, telefone (48) 3466-1555, e-mail hrmoveis.lm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 21.962.689/0001-05, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Tarcísio Hoffmann, inscrito no CPF sob o n. 774.359.079-87, residente e domiciliado em Orleans/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

1.1. A Locadora renuncia ao direito, previsto na Cláusula Quarta do Contrato n. 078/2018, de reajustamento do valor da locação referente ao período de 04/07/2022 a 03/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Locatário, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Locadora, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Locatário.

2.5. A Locadora declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Locatário.

2.6. A Locadora fica obrigada a comunicar ao Locatário, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.7. A Locadora é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Locatário ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Locadora deverá informar ao Locatário a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 078/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 31 de julho de 2023.

LOCATÁRIO:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LOCADORA:

TARCÍSIO HOFFMANN
REPRESENTANTE LEGAL